

Processo nº 202110216001213

Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2021, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO** e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, para os fins que se especifica, sob as condições a seguir descritas:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, 74160-010, doravante denominado **CODEGO**, neste ato representada pelo(a) seu(a) titular, Sr. Renato Menezes de castro, brasileiro, casado, Bacharel Economia, portador do RG nº 2.921.531-SSP-GO e do CPF/ME 784.753.171-20, nesta capital, na qualidade de Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS**, e, do outro lado, Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede administrativa na Av. Atilio Corrêa Lima, Cidade Jardim, Goiânia/GO, neste ato representada por seu(a) titular **MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG sob o nº 434.872-0 SPTC/GO, e do CPF sob 938.380.341-04, doravante denominado Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

CONSIDERANDO que,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1º CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente Termo é a formalização de parceria entre a **CODEGO** e o **DETRAN** para a execução de serviço de sinalização viária horizontal nas vias dos Distritos Agroindustriais do Estado de Goiás, administrados pela **CODEGO**, que possuem pavimentação, com o intuito de garantir um trânsito seguro e humanizado, que viabilize maior conforto aos trabalhadores, fornecedores e empresários, contribuindo, sobremaneira, para o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás.

2º CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica e Operacional decorre da manifestação de interesse do Diretor Presidente do **DETRAN** (Ofício nº 5359/2021) e do Diretor Presidente da **CODEGO** (Despacho nº 823/2021), e tem previsão legal no art. 116, §1º, I a VII, da Lei nº 8.666/1993, no art. 27,

§3º da Lei 13.303/2016 e no art. 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo a análise da Procuradoria Setorial do DETRAN (Parecer Jurídico nº N° 49/2021 - COAP- 15738) e da Gerência Jurídica da CODEGO (DESPACHO nº 959/2021 - JUR- 18824), constantes ao processo 202110216001213; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, regendo-o no que for omissas as mencionadas legislações aplicáveis;

2.2 As partes convencionam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando:

2.2.1 A execução de serviço de sinalização viária horizontal nas vias dos Distritos Agroindustriais que possuem pavimentação asfáltica, por meio de veículo, tipo caminhão, pertencente à frota do DETRAN, com o intuito de garantir um trânsito seguro e humanizado, que viabilize maior conforto aos trabalhadores, fornecedores e empresários, contribuindo, sobremaneira, para o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás.

2.2.2 Tal cooperação busca reduzir o índice de acidentes nas vias dos Distritos, preservando vidas, bem como objetiva regulamentar a sinalização viária conforme os padrões técnicos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, assim como visa melhorar a operação de fiscalização de trânsito nos Distritos Agroindustriais que serão contemplados pelo presente Termo.

3º CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Compete ao DETRAN:

- a) Disponibilizar veículo do tipo "caminhão" e o maquinário necessário para executar a sinalização;
- b) Elaborar os projetos executivos dos serviços de sinalização viária em condições de aprovação por parte da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico e da Gerência de Engenharia de Trânsito do DETRAN;
- c) Indicar servidor para proceder interlocução com os profissionais da CODEGO;
- d) Compartilhar força de trabalho (motorista e operários) por meio da designação de responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Realizar os serviços de sinalização dos Distritos conforme demanda da Gerência de Manutenção dos Distritos vinculada à Diretoria Técnica da CODEGO;
- f) Manter a CODEGO informada sobre quaisquer intercorrências apuradas durante a execução dos serviços, assim como eventuais recomendações dos órgãos de controle, ações judiciais ou quaisquer outras questões que possam impactar no desenvolvimento dos serviços relacionados ao presente Termo;

Compete à CODEGO:

- a) Aprovar os projetos, levantamentos, orçamentos, memoriais descritivos e toda a documentação relacionada aos serviços de sinalização disponibilizada pelo DETRAN ;
- b) Disponibilizar profissional de engenharia apto e qualificado para orientar os trabalhadores que realizarão a sinalização viária dos Distritos, bem como acompanhar a execução dos serviços e atender às necessidades pertinentes à trafegabilidade, notadamente àquelas relacionadas à acessibilidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- c) Disponibilizar profissional de comunicação (fotógrafo) para acompanhar e registrar a execução dos serviços, a fim de conferir a devida publicidade aos serviços que serão realizados pelos partícipes;
- d) Acompanhar e Fiscalizar periodicamente os serviços de sinalização realizados pelo DETRAN;
- e) Realizar periodicamente as medições dos serviços realizados pelo DETRAN;
- f) Responder aos eventuais questionamentos levantados pelo DETRAN;
- g) Fornecer material (tinta) para executar a sinalização nos Distritos;

Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as partes poderão estabelecer e definir competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante TERMOS COMPLEMENTARES ao presente Termo, os quais, uma vez celebrados, pautar-se-ão como integrantes do mesmo Termo, obrigando desde logo seus partícipes.

As obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional passam a vincular o DETRAN e a CODEGO a partir do momento em que o Departamento de Trânsito receber os projetos em condição de aprovação, considerado tal momento o instante em que a Diretoria Técnica aprovar o recebimento dos respectivos projetos de sinalização.

4º CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 As partes se comprometem a elaborar e executar, conjuntamente, Plano de Trabalho que contém o detalhamento da execução das ações aqui previstas:

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101

Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593. Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

I – Execução de serviços de sinalização horizontal nas vias pavimentadas (asfaltadas) dos Distritos Agroindustrias do Estado de Goiás, dentre eles, Identificação do objeto a ser executado:

Item	Sinalização
1	Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA)
2	Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia (DAIAG);
3	Distrito Agroindustrial de Rio Verde (DARV)
4	Distrito Agroindustrial de Itumbiara (DIAGRI)
5	Distrito Minerio Industrial de Catalão (DIMIC)
6	Distrito Agroindustrial de Senador Canedo (DASC)
7	Distrito Agroindustrial de Morrinhos (DAIMO)

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Execução de serviços de sinalização horizontal nas vias pavimentadas (asfaltadas) dos Distritos Agroindustrias do Estado de Goiás, dentre eles: a) Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA); b) Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia (DAIAG); c) Distrito Agroindustrial de Rio Verde (DARV); d) Distrito Agroindustrial de Itumbiara (DIAGRI); e) Distrito Minerio Industrial de Catalão (DIMIC); f) Distrito Agroindustrial de Senador Canedo (DASC); g) Distrito Agroindustrial de Morrinhos (DAIMO), dentre outros, conforme demanda da Gerência de Manutenção de Distritos, vinculada à Diretoria Técnica da CODEGO.

5. RECURSOS ALOCADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, assim como as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Após a aprovação do Termo de Cooperação Técnica e Operacional, a execução dos serviços terá a vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, para execução

das ações necessárias para garantir uma pista com condições mínimas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante prévia e fundamentada justificativa.

8. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS PARTÍCIPES:

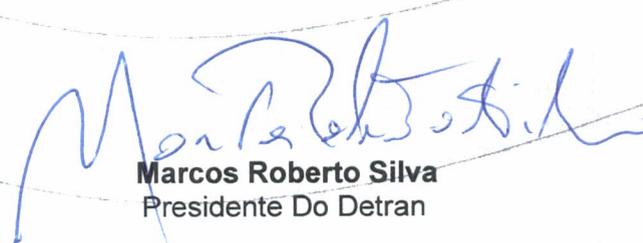
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede administrativa na Avenida Atílio Correa Lima, Cidade Jardim, Goiânia/GO, neste ato representada por seu presidente **MARCOS ROBERTO SILVA**;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede administrativa na Av. 85, nº 1593, Setor Marista, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Presidente **RENATO MENEZES DE CASTRO**.

Goiânia, 05 de julho de 2021.


Renato Menezes De Castro
Presidente Da Codego

Renato de Castro
Presidente
CODEGO


Marcos Roberto Silva
Presidente Do Detran

